



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 148 de 15 de dezembro 1995.

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e taxas a serem recolhidas aos CRQ's para o exercício de 1996.

Revogada pela Resolução Normativa nº 151, de 22 de novembro de 1996.

~~O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.~~

~~Considerando que o CFQ e os CRQ's são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando ainda o disposto nos artigos 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;~~

~~Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinada em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua automanutenção financeira;~~

~~Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQ's busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;~~

~~Considerando a revogação da Lei nº 6994/82;~~

~~Considerando o disposto nos arts. 1º § Único, e 3º, itens I e II da Lei nº 8.383 de 30.12.91,~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo :~~

~~I — Anuidades Para Pessoas Físicas:~~

~~a) Nível Superior _____ 88 UFIR~~

~~b) Nível Médio _____ 44 UFIR~~

~~II — Anuidades para Pessoas Jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social corrigido:~~

~~Até R\$ 25,00 _____ 132 UFIR~~

~~Acima de R\$ 25,00 a R\$ 200,00 _____ 220 UFIR~~

~~Acima de R\$ 200,00 a R\$ 1.000,00 _____ 330 UFIR~~

~~Acima de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00 _____ 440 UFIR~~

~~Acima de R\$ 10.000,00 a R\$ 100.000,00 _____ 550 UFIR~~

~~Acima de R\$ 100.000,00 a R\$ 300.000,00 _____ 660 UFIR~~

~~Acima de R\$ 300.000,00 _____ 880 UFIR~~

~~§ 1º — O capital social das Empresas será atualizado considerando-se a data de seu registro pelo arquivamento na Junta Comercial.~~

~~§ 2º — A base de cálculo para a Classificação da empresa na tabela de anuidades referida no “caput” deste artigo será apurada pela divisão de tal expressão histórica pelo indexador legal~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

então vigente, cujo resultado será convertido em Reais, pela multiplicação do valor vigente da UFIR, no dia do pagamento.

§ 3º — Em caso de extinção da UFIR, o valor em Reais manter-se-á íntegro, sendo tomado em conta, apenas, o índice que vier a substituí-la.

§ 4º — A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.

Art. 2º — O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir:

- a) até 31 de janeiro, com 5% de desconto
- b) até 28 de fevereiro com 3,5% de desconto
- c) até 31 de março sem desconto

Art. 3º — Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em UFIR conforme discriminados a seguir:

- a) Inscrição de Pessoa Física _____ 33 UFIR
- b) Inscrição de Pessoa Jurídica _____ 66 UFIR
- c) Expedição de carteira profissional _____ 11 UFIR
- d) Subst. carteira profissional / expedição 2ª via _____ 33 UFIR
- e) Certidões _____ 22 UFIR
- f) Anotação de Função Técnica _____ 132 UFIR
- g) Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais _____ 66 UFIR
- h) Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto _ 33 UFIR

Art. 4º — A anuidade das pessoas físicas e jurídicas poderá ser paga sem desconto, até o dia 31 de março de 1996, ou em 02 (duas) parcelas mensais, com vencimentos marcados para 28 de fevereiro e 31 de março em UFIR do mês de pagamento.

Art. 5º — Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades ou parcelas das pessoas físicas e jurídicas, não pagas no prazo estabelecido no art. 4º, serão corrigidas pela UFIR em vigor na data de pagamento ou outro índice que venha a substituí-la, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês, calculados sobre o valor corrigido.

Art. 6º — Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§ 1º — Os profissionais beneficiados pelo caput do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomo, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§ 2º — O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações pecuniárias previstas na presente Resolução, com as correções monetárias conseqüentes, a partir da data de dispensa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

~~§3º — O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.~~

~~Art. 7º — A presente Resolução entrará em vigor a 01.01.96, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1995.~~

~~Sigurd Walter Bach — Secretário~~

~~Artigo I. — Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente~~

~~**Publicado no D.O.U. de 08.01.96**~~